



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL Nº. 1451/98.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE ESTÍMULO À EXPEDIÇÃO DE NOTAS FISCAIS, ESTABELECE SORTEIO E PREMIAÇÃO, ABRE CRÉDITO ESPECIAL E REDUZ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALVICIO PEREIRA DUARTE, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais, que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o programa de estímulo à produção, à produtividade e à arrecadação das receitas municipais próprias e ao aumento do índice de participação na distribuição do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

Art. 2º - Os participantes do Programa de que trata o artigo anterior, serão premiados com base nas cautelas numeradas e distribuídas pela Secretaria de Finanças do Município, através da promoção **COM NOTA FISCAL VOCÊ GANHA PRÊMIOS**, mediante sorteio a ser realizado no final do ano de 1998, de acordo com a combinação das centenas dos cinco primeiros prêmios da Loteria Federal, apurados na última extração do final de 1998, correspondente às seguintes combinações:

1º prêmio - *cabará ao portador da cautela cujo número será formado pelos três últimos algarismos do 1º prêmio da extração da Loteria Federal do dia do sorteio, colocados à esquerda dos três últimos algarismos do 2º prêmio da mesma extração.*

2º prêmio - *cabará ao portador da cautela cujo número será formado pelos três últimos algarismos do 2º prêmio da extração da Loteria Federal do dia do sorteio, colocados à esquerda dos três últimos algarismos do 3º prêmio da mesma extração.*

3º prêmio - *cabará ao portador da cautela cujo número será formado pelos três últimos algarismos do 3º prêmio da extração da Loteria Federal do dia do sorteio, colocados à esquerda dos três últimos algarismos do 4º prêmio da mesma extração.*

4º prêmio - *cabará ao portador da cautela cujo número será formado pelos três últimos algarismos do 4º prêmio da extração da Loteria Federal do dia do sorteio, colocados à esquerda dos três últimos algarismos do 5º prêmio da mesma extração.*

5º prêmio - *cabará ao portador da cautela cujo número será formado pelos três últimos algarismos do 5º prêmio da extração da Loteria Federal do dia do sorteio, colocados à esquerda dos três últimos algarismos do 1º prêmio da mesma extração.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Parágrafo único - Para os cinco prêmios válidos para o sorteio, sempre que a centena de milhar da extração da Loteria Federal for superior a um (1), prevalecerão os seguintes critérios:

a) Centenas de milhares ímpares (1, 3, 5, 7 e 9), serão considerados como Algarismos um (1).

b) Centenas de milhares pares (0, 2, 4, 6 e 8), serão considerados como Algarismos zero (0).

Art. 3º - O Programa, objeto desta Lei, integra o plano básico de Ações de mútua colaboração, estabelecido pela Lei Estadual nº 10.388 do dia 02 de Maio de 1995, que prevê a destinação trimestral aos municípios conveniados, de 10% (dez por cento) do valor do crescimento real da arrecadação do ICMS.

Art. 4º - Concorrerão aos prêmios da promoção “**COM NOTA FISCAL VOCÊ GANHA PRÊMIOS**”, as categorias a seguir descritas, que portarem cautelas obtidas mediante a troca pelos documentos que menciona:

I - Consumidores, mediante a entrega da 1ª via, ou cópia autenticada, da nota fiscal de venda a consumidores ou tickets de máquina registradora, cujo uso tenha sido autorizado pelo órgão competente da Fazenda Estadual, expedidas por empresas com inscrição estadual no Município de Crissiumal.

II - Usuários de serviços, mediante a entrega da 1ª via da nota fiscal de prestação de serviços, expedida por empresas com inscrição estadual e/ou municipal, estabelecidas em Crissiumal.

III - Produtores rurais, com inscrição estadual no Município de Crissiumal, mediante a entrega da nota fiscal de produtor, ou cópia autenticada, referente a venda ou depósito de produtos agropecuários, ou ainda a transferência para outros municípios, acompanhados da respectiva contra-nota.

IV - Contribuintes municipais, portadores de Guias de Recolhimento, ou cópia autenticada, devidamente quitadas, correspondentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e respectivas taxas, ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), à Contribuição de Melhoria e ao Imposto Estadual Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), de veículos emplacados no Município de Crissiumal, incluindo-se também as guias de recolhimento quitadas, de qualquer tributo municipal lançado em Dívida Ativa paga no período de abrangência desta Lei, e também os serviços de máquinas feitos pelo Município.

V - Empresas, mediante a entrega da 1ª via da nota fiscal, ou cópia autenticada, de mercadorias ou prestação de serviços, fornecidas por pessoas jurídicas com inscrição estadual e/ou municipal em Crissiumal.

Art. 5º - Os prêmios a serem conferidos no final de 1998 aos portadores de cautelas premiadas no sorteio serão os seguintes:

1º prêmio - Um freezer horizontal, capacidade para 220 litros;

2º prêmio - Um televisor a cores, 20”, com controle remoto;

3º prêmio - Um fogão à gaz, com seis queimadores automático;

4º prêmio - Um forno micro-ondas, capacidade de 31 litros;

5º prêmio - Uma bicicleta aro 26, 18 marchas.

Art. 6º - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contratos ou acordos com instituições ou empresas, para promover campanhas com vistas a divulgação e popularização do programa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Art. 7º - O Poder Executivo, com o propósito de conscientizar a criança, e desenvolver uma educação tributária na rede de ensino, poderá instituir campanha premiando as escolas de acordo com a participação de cada uma e com o disposto em regulamento próprio.

Art. 8º - O Prefeito Municipal fixará, por Decreto, a regulamentação necessária à execução desta Lei.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 3.200,00 (tres mil e duzentos Reais) no orçamento municipal de 1998, com a seguinte discriminação:

04.01.03.08.030.2.095 - Programa de Incentivo à Arrecadação.

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....R\$ 3.200,00

Objetivo - Premiação e Divulgação do Programa de Incentivo à Arrecadação e o Combate à Sonegação.

Art. 10 - Servirá de recurso para atendimento do Crédito Especial do Artigo anterior, a seguinte redução orçamentária:

02.01.03.07.020.1.002 - Reequipar o Órgão do Gabinete

4.0.0.0 - Despesas de Capital

4.1.0.0 - Investimentos

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 3.200,00

Art. 11- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos a contar de 01 de Abril de 1998.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 05 dias do mês de Maio de 1998.

ALVICIO PEREIRA DUARTE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LUIZ CARLOS UMANN
Secretário de Administração